

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018**

**Súmula:** Acrescenta o § 2º no art. 156 da Lei nº 4235/2016, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O parágrafo único, do art. 156, mantém a sua redação inalterada, passando a ser alterado para § 1º.

**Art. 2º** - Acrescenta o § 2º no art. 156 com a seguinte redação:

**“Art. 156 – (....)**

**§ 1º – (....)**

**§ 2º** - *No mesmo ato, deverá o requerente de qualquer edificação e empreendimento apresentar Carta de Anuênciaria para lançamento de efluentes, emitida pela SANEPAR, conforme exigências e legislação daquele órgão.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 10 de abril de 2018.

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018**

**Súmula:** Acrescenta o § 2º no art. 156 da Lei nº 4235/2016, e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente.**

**Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei tem como objetivo se adequar as exigências impostas pelos institutos legais do Governo do Estado do Paraná, que através de resoluções do meio ambiente, deliberaram para que haja a expedição da Conclusão de Obra, bem como para concessão de alvarás, licenças e renovações, primeiramente os requerentes devem solicitar Carta de Anuência perante a Concessionária de Serviços de água e esgoto – Sanepar, ou seja, não sendo mais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Irati a emissão de documentos atestando a existência e o funcionamento da rede de esgoto.

Por essa razão, o documento foi encaminhado à Prefeitura Municipal de Irati para providências e, em conjunto com o Concidade, o tema foi discutido e deliberado para adequação por parte desta municipalidade, razão pela qual, submetemos o projeto de lei para apreciação desta renomada Casa de Leis.

Atenciosamente

**Jorge David Derbli Pinto**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 038/2018**

**Súmula:** Acrescenta o § 2º no art. 156 da Lei nº 4235/2016, e dá outras providências.